



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.369/2020

SÚMULA: “Autorização para o Poder Executivo celebrar termo de convênio com a Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina-UNISUL e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de convênio com a Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina-UNISUL, inscrita no CNPJ sob o nº 86.445.293/0001-36.

§1º - A finalidade do presente convênio é a formalização da relação entre os eixos ensino-serviço-comunidade, através da interação da Unisul, por meio dos cursos da área da saúde, com o Centro de Triagem COVID19 do município, visando contribuir com as medidas de enfrentamento da Covid-19 e, assim, fortalecer a saúde pública e o Sistema Único de Saúde (SUS), articulando espaços e ambientes de aprendizagem para práticas de ensino, campos de estágio obrigatório, pesquisa e extensão.

§2º - O termo de convênio perdurará durante o estado de emergência/calamidade pública de saúde em decorrência do covid19.

Art. 2º - Cabe ao Município exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços a serem executados, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

§1º - A existência e atuação da fiscalização, em nada restringe a responsabilidade do Conveniente, no que concerne à execução objeto do presente Termo.

Art. 3º - O termo de convênio será celebrado de acordo com a minuta constante do Anexo I que acompanha e integra a presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Siqueira Campos, 13 de maio de 2020.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL E RAZÃO SOCIAL DO CONVENIADO] A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.445.293/0001-36, com sede na Avenida José Acácio Moreira, nº 787, Bairro Dehon, Tubarão, Santa Catarina, CEP 88.704-900, neste ato representada pelo Reitor, na forma do inciso IX, artigo 27, do Estatuto Fundacional, **Mauri Luiz Heerd**t, brasileiro, divorciado, professor, portador da cédula de identidade nº 2214679 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 674.255.429-00, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Piedade, nº 312, apartamento 1104, Centro, Tubarão, Santa Catarina, CEP 88.701-200, que, neste instrumento, para todos os efeitos, passa a ser denominada simplesmente “**UNISUL**” ou “**IES**”, e o **MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS- PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 76.919.083/0001-89, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1837, centro, Siqueira Campos/PR, CEP 84940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 855.416.729-58, residente e domiciliado nesta cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, doravante denominado **CONVENIADO**.

Considerando:

- a) A publicação da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, alterada pela Portaria nº 345, de 19 de março de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);
- b) A publicação Portaria nº 492, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, com o objetivo de otimizar a disponibilização de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para contenção da pandemia do Covid-19, de forma integrada com as atividades de graduação na área da saúde;
- c) A solicitação encaminhada pelo Município de Siqueira Campos à Unisul, por meio do Ofício nº 99/2020, datado de 27 de março de 2020;
- d) A necessidade de atendimento emergencial, durante o período de calamidade, e de adequação da oferta de estágio obrigatório às novas medidas das autoridades sanitárias e dos órgãos de educação e cultura do território nacional;

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, que será regido pela legislação vigente e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a formalização da relação entre os eixos ensino-serviço-comunidade, através da interação da Unisul, por meio dos cursos da área da saúde, com os estabelecimentos gerenciados pelo Município de Siqueira Campos, como cenários de práticas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

ensino, visando contribuir com as medidas de enfrentamento da Covid-19 e, assim, fortalecer a saúde pública e o Sistema Único de Saúde (SUS), articulando espaços e ambientes de aprendizagem para práticas de ensino, campos de estágio obrigatório, pesquisa e extensão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

São responsabilidades da Unisul e do Município de Siqueira Campos:

- a) Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS, e tendo como eixo a abordagem integral do processo de saúde-doença;
- b) Comprometer-se com o respeito à diversidade humana, à autonomia dos cidadãos e à atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente, tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes nos cenários de prática;
- c) Comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede;
- d) Firmar Termo de Compromisso com o estudante, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO UNISUL

São responsabilidades da Unisul:

- a) Encaminhar os estudantes interessados, que estejam devidamente matriculados nos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia ou Farmácia, para a realização, em caráter excepcional e temporário, do estágio curricular obrigatório, observados os requisitos previstos na Portaria nº 356/GM/MEC, de 20 de março de 2020, convertendo a carga horária dedicada por estes estudantes, nas ações de enfrentamento da pandemia, como horas de estágio curricular obrigatório;
- b) Encaminhar, para participação voluntária, os estudantes dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia que não preencham os requisitos previstos na Portaria nº 356/GM/MEC, de 20 de março de 2020;
- c) Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, indicando, para cada cenário de prática, professor orientador como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades;
- d) Definir, em conjunto com o Município de Siqueira Campos e o estudante, o Plano de Atividades do Estagiário, que deverá estar em consonância com o Projeto Pedagógico do curso;
- e) Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação do seu estudante, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;
- f) Realizar ações de assistência estudantil quando o campo de prática for fora do Município sede da IES ou quando de difícil acesso, de acordo com as especificidades locais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

São responsabilidade do Município de Siqueira Campos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

- a) Alocar os estudantes encaminhados pela Unisul em unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, rede hospitalar e comunidades, para atuar exclusivamente nas áreas de clínica médica, pediatria, saúde coletiva e apoio às famílias, de acordo com as especificidades de cada curso;
- b) Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, teóricas e práticas;
- c) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, preenchendo periodicamente, ou sempre que requerido pela IES, os instrumentos de avaliação;
- d) Disponibilizar profissionais da saúde, com registro nos respectivos conselhos profissionais competentes, para supervisionar as atividades realizadas pelo estagiário;
- e) Providenciar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;
- f) Por ocasião do término das atividades, entregar Termo de Realização de Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas pelos estudantes, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As atividades acadêmicas desenvolvidas por profissionais e gestores do SUS, estudantes e docentes dos cursos de graduação e de pós-graduação em saúde não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Siqueira Campos e a Unisul.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do presente Convênio serão assumidos por cada uma das partes, em razão das suas responsabilidades institucionais específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do Covid-19.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário e solicitado por uma das partes, por escrito, haverá reunião para discutir alterações, aperfeiçoamentos, inserções, supressões e/ou modificações de cláusulas ou condições deste Convênio.

Parágrafo único – As modificações deverão ser introduzidas no instrumento por intermédio de Termo Aditivo, a ser ratificado e assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Convênio poderá ser resilido a qualquer tempo, sem que disto resulte qualquer ônus ou direito à indenização:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

- a) De comum acordo entre as partes, mediante formalização do respectivo Termo de Distrato;
b) Unilateralmente, independentemente de quaisquer justificativas, desde que a parte contrária seja notificada por escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, a inobservância ou o descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, ensejará a resolução imediata deste Convênio, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão ou resolução do Convênio, as responsabilidades relativas à cada uma das partes deverão ser definidas através de Termo de Encerramento.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

O foro competente para dirimir questões oriundas deste Convênio, não resolvidas de comum acordo entre as partes, será o foro da Justiça Federal de Tubarão, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por assim estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Siqueira Campos, 31 de março de 2020.

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

Mauri Luiz Heerdt

Reitor

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPO

Fabiano Lopes Bueno

Prefeito

Testemunhas:

Nome: Elisandra Cristina Galvão

CPF: 005.100.349-00

Nome: Felipe Mehlich

CPF: 361.207.538-18

RELAÇÃO DE ESTUDANTES

Nome do Estudante	Curso	Fase	Local e Estágio	Carga Horária
Gustavo Correa de Carvalho	Medicina	10	EPS/Centro de Triagem Covid19	40h